



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.526	015	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.526

Inclui parágrafos 1º e 2º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 5.399/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 5.399 de 29 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º *Incluem-se nesta definição os imóveis edificados ou não, constituídos de glebas ainda não parceladas ou áreas desmembradas de glebas maiores, situados dentro do perímetro urbano do Município definido pela Lei Municipal nº 4.441 de 06 de agosto de 2008 - Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda e constantes do Anexo I da referida Lei.*

§ 2º *As testadas das áreas ou glebas a serem consideradas serão definidas pela extensão de suas frentes para vias públicas, estradas vicinais ou rodovias que cortam o perímetro urbano, na forma do inciso IV do § 3º do Art. 5º da presente Lei.”*

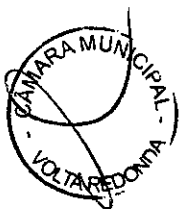
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de setembro de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1478
DE 26 / 09 / 2018

Projeto de Lei nº 020/2018
Autor: Vereador Washington Tadeu Granato Costa
jpd/.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº

FLS

5526

016

C.



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.526

Inclui parágrafos 1º e 2º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 5.399/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 5.399 de 29 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

***Art 3º**

§ 1º Incluem-se nesta definição os imóveis edificadas ou não, constituídos de glebas ainda não parceladas ou áreas desmembradas de glebas maiores, situados dentro do perímetro urbano do Município definido pela Lei Municipal nº 4.441 de 06 de agosto de 2008 - Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda e constantes do Anexo I da referida Lei.

§ 2º As testadas das áreas ou glebas a serem consideradas serão definidas pela extensão de suas frentes para vias públicas, estradas vicinais ou rodovias que cortam o perímetro urbano, na forma do inciso IV do § 3º do Art. 5º da presente Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de setembro de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1476 EXTRA - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 1 DE OUTUBRO DE 2018